

"Art. 30.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 1.153/PMMA/2012, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

"ALTERA O ART.1°, ALÍNEA "H" DO ART. 3° E ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 902/PMMA/2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica alterado o *caput* artigo 1º, da Lei 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - **"Art. 1º.** Fica instituída a indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico e enfermeiro, que laboram na assistência direta à saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conformidade do Anexo Único a esta Lei."
- **Art. 2º.** Altera a alínea "h" do art. 3º da Lei 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

111000		
a)	:	
b)	•	
c)		
d)		
e)		
f)	;	
g)	;	
h) faltas injī	tificadas do médico ou enfermeiro plantonista.	

Art. 3º. Altera o Anexo Único à Lei nº. 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PROFISSIONAL	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS DIURNO (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS NOTURNO (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 24 HORAS (R\$)
MÉDICO	800,00	600,00	1.400,00
ENFERMEIRO	200,00	150,00	350,00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de junho de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/06/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 1.153/PMMA/2.012.

"ALTERA O ART.1°, ALÍNEA "H" DO ART. 3° E ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 902/PMMA/2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica alterado o *caput* artigo 1º, da Lei 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º. Fica instituída a indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico e enfermeiro, que laboram na assistência direta à saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conformidade do Anexo Único a esta Lei."
 - "Art. 1°. Fica instituída a indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, que laboram na assistência direta à saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conformidade do Anexo Único a esta Lei." (Alterado pela Lei n°. 1.301/PMMA/2.014).
- **Art. 2º.** Altera a alínea "h" do art. 3º da Lei 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A11. 3	•••••
a)	
*	
b)	
<i>'</i>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
c)	·····;
d)	;
e)	;
f)	;
g)	·····;

66 A mt 20

- h) faltas injustificadas do médico ou enfermeiro plantonista."
- h) faltas injustificadas do médico, enfermeiro e técnico de enfermagem plantonistas." (Alterado pela Lei nº. 1.301/PMMA/2.014).
- **Art. 3º.** Altera o Anexo Único à Lei nº. 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROFISSIONAL	VALOR PLANTÃO	VALOR PLANTÃO EXTRA	VALOR PLANTÃO
	EXTRA DE 12 HORAS DIURNO	DE 12 HORAS NOTURNO	EXTRA DE 24 HORAS
	(R\$)	(R\$)	(R\$)
MÉDICO	800,00	600,00	1.400,00
ENFERMEIRO	200,00	150,00	-350,00

(Alterado pela Lei nº. 1.301/PMMA/2.014).

PROFISSIONAL	VALOR	VALOR	VALOR
	PLANTÃO	PLANTÃO EXTRA	PLANTÃO
	EXTRA DE 12	DE 12 HORAS	EXTRA DE 24
	HORAS DIURNO	NOTURNO	HORAS
	(R \$)	(R \$)	(R \$)
MÉDICO	800,00	600,00	1.400,00
Alterado pela Lei			
2.171/PMMA/2021)			
MÉDICO	1.200,00	800,00	2.000,00
ENFERMEIRO	200.00	150.00	250.00
	200,00	150,00	350,00
TÉCNICO DE	100	80	200
ENFERMAGEM			

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de junho de 2.012.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209